



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 03/02/2021
INTERNET_DJE de 03/02/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 06/2021-CGJ

Área Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Processo nº 8.2018.0010/003910-9

RI – Registro de loteamentos. Inclusão das cláusulas restritivas do contrato-padrão de loteamento no memorial, no registro do loteamento e nas respectivas matrículas dos lotes.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o arquivamento do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão de lotes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que indica os requisitos mínimos dos contratos referidos no artigo 18 da mesma Lei, sendo um requisito a declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e IRIRGS, e posteriormente o requerimento do Fórum de Presidentes das Entidades Notariais e Registrais do RS para regulamentar a inclusão das cláusulas restritivas urbanísticas convencionais no memorial do loteamento, no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes;

PROVÊ:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único, o inciso I e o inciso II ao artigo 680 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passarão a vigor com as seguintes redações:

Parágrafo único – Os registros de loteamento e as matrículas dos lotes deverão mencionar as restrições urbanísticas convencionais supletivas da legislação pertinente, referidas no

contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, a ser arquivado na serventia juntamente com os demais documentos do artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19-12-79.

I - As restrições urbanísticas convencionais poderão ser incluídas no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes por meio de averbação, sem valor declarado.

II - O Oficial do Registro de Imóveis deverá fiscalizar a observância das restrições urbanísticas convencionais.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

Desembargadora VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/02/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2533559** e o código CRC **EE03F2A8**.